



doi.org/10.51891/rease.v9i10.11624

INSTIGAÇÃO, INDUÇÃO E AUXÍLIO AO SUICÍDIO EM AMBIENTES VIRTUAIS

Nadma Talia Lopes Martins¹

RESUMO: Introdução: a instigação, indução ou o auxílio ao suicídio ocorrem por meio de uma fala ou ação que leva outro a eliminar sua vida, mas sem que haja qualquer ato direto apto para cooperar com a retirada da vida. Por isto, estas ações podem ser realizadas por meio de qualquer contato, assim como por aparatos e ambientes virtuais, é fundamental que haja a compreensão a respeito da importância da identificação e criação de limites para que estas ações delituosas não ocorram em ambientes virtuais. Objetivo: Este projeto busca retratar a conduta de indivíduos que agem, em ambientes virtuais, de modo assistencial ou que causem a pretensão em outro de cometer o suicídio, conduta tipificada pelo artigo 122 do Código Penal Brasileiro. Metodologia: Baseia-se em uma revisão bibliográfica, com fundamento em artigos científicos, livros, periódicos e na legislação atual sobre o respectivo tema. A coleta de dados será realizada por meio de banco de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros, no período de 2018 a 2023. Resultados Esperados: Nos resultados, busca-se analisar o papel dos operadores do Direito neste cenário, em busca de impedir que estes atos, mesmo que tipificados pelo Código Penal, continuem sendo realizados sem a responsabilização e punição dos agentes.

Palavras-chave: Suicídio. Indução. Auxílio. Legislação brasileira. Jurisprudência.

1 INTRODUÇÃO

Os usuários que acessam por meio de diferentes dispositivos os ambientes virtuais, os quais permitem a interação e relação entre as pessoas, para as mais diversas atividades, contudo, como em outros ambientes existem pessoas de má conduta, as quais se aproveitam para cometer crimes neste ambiente virtual. Desta maneira, o Direito deverá garantir que esta nova era digital possua amparo pela legislação e limite todas as condutas praticadas nestes ambientes, com o objetivo de combater eficientemente a criminalidade.

Com este avanço tecnológico, diversas limitações desapareceram, muita coisa se torna possíveis, e, neste contexto, os indivíduos se aproveitaram destas para realizarem atos ilícitos. A liberdade disposta pela internet não pode ser vista como uma ferramenta de impunidade para a prática de crimes, visto que não impedem a tipificação de atos ilícitos.

O suicídio é um gera diversas consequências sociais, considerando que o indivíduo atenta contra a sua vida, um direito indisponível, mas este não é punido de acordo com a

¹Acadêmica de direito 10 (décimo período) pela Universidade de Gurupi- UNIRG.





Legislação Penal. Entretanto, o ato de instigar, auxiliar e induzir o suicídio são ações puníveis de acordo com o artigo 122 do Código Penal, apesar de não haver ação direta na execução da eliminação da vida, coopera para que a vítima faça isso.

Desta forma, o presente trabalho irá retratar a instigação, indução e auxílio ao suicídio por meio de ambientes virtuais, com base em uma pesquisa bibliográfica, foram utilizados livros, artigos, legislações e outros documentos relevantes para a temática. A análise será realizada de modo qualitativo, buscando compreender o resultado gerado pela instigação, auxílio e indução ao suicídio no meio virtual.

Diante disto, o presente trabalho visa analisar de que modo se dá a ocorrência da indução, instigação e auxílio ao suicídio por meio de ambientes virtuais e suas consequências jurídicas e sociais.

O meio virtual é apto a proporcionar o contato entre diferentes indivíduos, assim, os atos ilícitos são tidos como mais possíveis. A instigação, indução e auxílio ao suicídio podem ocorrer através de qualquer meio de contato, tendo em vista que estes atos não exigem a participação direta do infrator na eliminação da vida da vítima, o que caracterizaria um homicídio.

2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

2.1 Tema delimitado

A instigação, indução e auxílio ao suicídio pelo meio virtual.

2.2 Delimitações específicas

2.2.1 Delimitação temporal

O período a ser estudado será os dias atuais.

2.2.2 Delimitação espacial

Leis; Portarias; Resoluções e Projetos de Lei.

2.2.3 Delimitação procedimental

Fase processual civil.

2.2.4 Delimitação territorial

Brasil.





2.2.5 Delimitação populacional

Indivíduos que atuam no meio virtual

2.3 Linha de pesquisa

A temática a ser pesquisada enquadra-se sobre o prisma da linha de pesquisa CIDADANIA, uma vez que discorre sobre a vida humana, principalmente com pessoas em estado de vulnerabilidade emocional e física. Desse modo, tem-se o amparo nas garantias jurídicas fundamentais.

3. JUSTIFICATIVA

O suicídio é uma temática multidisciplinar que gera diferentes conhecimentos científicos para ser tratado com profundidade, no modo em que se repercute tanto na esfera pessoal e familiar quanto a social. Um indivíduo suicida é aquele que voluntariamente busca a própria morte, desta maneira, mesmo diante de um direito indisponível, a vida, o suicídio não se configura como um ato ilícito penal, não é um fato típico e punível pelo Estado.

Contudo, a legislação brasileira prevê a punição para aquele que acaba por induzir ou instigar alguém a retirar sua vida, como disposto no artigo 122 do Código Penal, punindo também o auxílio ou mesmo a tentativa de realização de qualquer uma destas três ações. Neste sentido, instigar, induzir e auxiliar o suicídio ocorrem por meio de uma ação que leva o indivíduo a retirar sua vida, mas que não ocorre diretamente neste ato, assim, estes atos podem ocorrer através de qualquer tipo de contato, mesmo por meio de aparatos e ambientes virtuais.

Justifica-se pela importância tanto dos operadores do Direito quanto da sociedade em geral compreenderem a indispensabilidade do reconhecimento de ações de indução, instigação e auxílio ao suicídio por meio de ambientes virtuais, entendendo suas especificidades que geram dificuldades para a punição, é preciso investir em meios que impeçam e identifiquem com maior eficácia estes crimes.

Deste modo, o presente trabalho se justifica pela necessidade de demonstrar a importância da identificação de ações de indução, instigação e auxílio ao suicídio por meio de ambientes virtuais, compreendendo suas especificidades que dificultam o reconhecimento destes. Tanto os operadores do Direito quanto a sociedade em geral precisam oferecer a devida atenção e buscar ações de restrição a estes atos ilícitos.





4 PROBLEMÁTICA e HIPÓTESES

Diante de tantas evoluções tecnológicas, e no contato com outros indivíduos cada vez mais facilitado pelas redes sociais, o presente projeto trabalhará em prol de responder a seguinte problemática: É possível ocorrer a indução, instigação e auxílio ao suicídio através de ambientes virtuais?

O meio virtual é capaz de colocar em contato diferentes pessoas, sem a necessidade de que estas assumam sua verdadeira identidade, neste sentido, os atos ilícitos são vistos como mais fáceis de serem praticados e mais difíceis de serem identificados.

A instigação, indução e auxílio ao suicídio podem ocorrer por qualquer aparato que coloque autor e vítima em contato, considerando que em nenhum destes há a participação direta do agente na execução da eliminação da vida da vítima, o que pode ser feito por qualquer meio de comunicação.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Analisar as consequências jurídicas e sociais para a indução, instigação e auxílio ao suicídio em ambientes virtuais.

5.2 Objetivos Específicos

- Apresentar os aspectos gerais sobre a indução, instigação e auxílio ao suicídio;
- Contextualizar a legislação brasileira na temática proposta;
- Discorrer sobre o impacto do ambiente virtual na prática do crime em destaque;
- Analisar o posicionamento doutrinário, legislativo e jurisprudencial sobre o tema.

REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de se adentrar no tema proposto por essa pesquisa se faz necessário tecer algumas linhas gerais a respeito do suicídio. É importante entender o seu conceito, a sua estrutura e modus operandi, além de seus efeitos; para somente com isto apresentar o papel do mundo virtual nesse cenário.

O suicídio é um fenômeno humano e universal investigado por diversas áreas do conhecimento científico. Nesse sentido, para compreendê-lo utiliza-se a abordagem psicossocial, entendida como uma área de conhecimentos cujo objeto é a intercessão de





fenômenos psicológicos, sociais, biológicos e ambientais, dentro de um contexto sóciohistórico e cultural (VASCONCELOS, 2019).

Inúmeras pesquisas vêm apontando que o suicídio é uma das principais causas das mortes existentes. Alguns dados estimam que 5.0 a 9.9 mortes por 100 mil habitantes em 2018 tenham como causa o suicídio. Esse número representa uma parcela significativa da taxa de mortalidade geral (MDH, 2018).

Estima-se que, "anualmente, a cada adulto que se suicida, pelo menos outros 20 possuem algum tipo de ideação ou atentam contra a própria vida. O suicídio representa 1,4% de todas as mortes em todo o mundo, e entre os jovens de 15 a 29 anos, é a segunda principal causa de morte" (OMS, 2017 apud MDH, 2018, p. 01).

Em uma definição geral, o suicídio pode ser entendido como um ato ou ação de matar a si mesmo. É o ato de colocar fim à própria vida. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS (2002) reconhece o suicídio como o ato de se matar deliberadamente.

Em um conceito mais amplo, tem-se:

Comportamento suicida é definido como uma ação na qual o indivíduo inflige-se dano (autoagressão), não importando o nível ou a razão genuína da ação. Uma definição ampla dessa forma permite que se conceitue o comportamento suicida por meio de um contínuo: os pensamentos de autodestruição, a autoagressão, manifestada por gestos suicidas e tentativas de suicídio, e, finalmente, o próprio suicídio (ABREU et al. 2010, p. 196).

Com base nesse conceito, verifica-se, portanto que o suicídio é uma ação individual de romper com a própria vida. É o indivíduo não mais querendo viver. É considerada por muitos uma forma não natural de morrer, pois se morre de forma deliberada e egoísta.

As causas que levam ao suicídio são várias, e muitas ciências buscam respostas pela prática do suicídio. Segundo afirmam Costa e Bigras (2017, p. 16) "o suicídio é um problema com várias causas. É uma ação que está ligada a fatores biológicos e psicológicos associados ao contexto socioeconômico".

Conforme mencionado acima, sabe-se que apenas um único fator não é capaz de explicar tentativas ou o acometimento de suicídio. No entanto, mesmo diante da grande quantidade de motivações associadas ao ato, pesquisadores apontam enfaticamente a depressão como mais importante fator de risco associado ao suicídio (MINAYO; CAVALCANTE, 2015).

Nesse sentido, ainda falando sobre as causas do suicídio, tem-se:

O suicídio não é um gesto com mecanismos bem esclarecidos, são diversos os fatores de risco que requerem compreensão num complexo paradigma social e





comportamental. O modelo biomédico justifica o comportamento suicida como sendo o resultado final de um transtorno psiquiátrico com causas apenas biológicas. Analisa o suicídio como resultado de uma doença/injúria, com enfoque fisiopatológico. Porém, é necessário ter o conhecimento de quanto o biológico contribui para o indivíduo, sua história de vida, circunstâncias e desenvolvimento (PARENTE et al. 2017, p. 379).

Dentro do tema suicídio, vários estudos expõem alguns sinais de alertas que podem ajudar a identificar uma pessoa propensa ao suicídio. Salienta-se nesse estudo, que os sinais de alerta descritos abaixo não devem ser considerados isoladamente. Isso se deve porque não existe uma "receita" para detectar seguramente quando uma pessoa está vivenciando uma crise suicida, nem se tem algum tipo de tendência suicida. Entretanto, um indivíduo em sofrimento pode dar certos sinais, que devem chamar a atenção de seus familiares e amigos próximos, sobretudo se muitos desses sinais se manifestam ao mesmo tempo (BRASIL, 2019).

Assim, tem-se:

- Mudanças marcantes de personalidade e hábitos;
- Comportamento ansioso, agitado ou deprimido;
- Piora no desempenho escolar, no trabalho e em outras atividades que costumava manter;
- Afastamento de familiar e amigos;
- Perda de interesse em atividades de que gostava;
- Descuido da aparência;
- Perda ou ganho inusitado de peso;
- Mudança de padrão de sono;
- Comentários autodepreciativos persistentes;
- Comentários negativos em relação ao futuro, desesperança;
- Disforia marcante (combinação de tristeza, irritabilidade e acesso de raiva);
- Comentários sobre morte, sobre pessoas que morreram, e interesse por essa temática;
- Doação de pertences de valor e estima pessoal;
- Expressão clara ou velada a respeito do desejo de morrer ou de pôr fim à própria vida.

(MDH, 2019, p. 01)

Guaragni (2020, p. 02) menciona que as situações de maior risco à prática do suicídio, estão relacionadas a "abusos e violências interpessoais como bullying, cyberbullying, depressão, transtornos de ansiedade, Síndrome de Burnout, além de outros transtornos decorrentes ou vinculados a quadros de impulsividade".





No que tange as políticas de prevenção ao suicídio, o Governo do Brasil optou pela abordagem interdisciplinar em uma ação conjunta entre o Ministério da Saúde (MS) e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Importante destacar que o suicídio por ser um ato bastante complexo, multifacetado e de múltiplas determinações atinge diversas camadas sociais. Ou seja, qualquer cidadão, independentemente de sua origem, classe social, idade, orientação sexual ou identidade de gênero, pode cometê-lo (BRASIL, 2019).

6.1 INSTIGAÇÃO, INDUÇÃO E AUXÍLIO AO SUICÍDIO

Conforme fora expresso anteriormente, o suicídio representa o fim da vida que o indivíduo impõe a si. Até chegar esse momento, diversos fatores podem ser considerados, como depressão, ansiedade, deficiências físicas, enfermidades, dificuldades financeiras ou problemas familiares, dentre vários outros motivos. Ocorre que quando o suicídio é praticado por influência de um terceiro, haverá o surgimento de um crime.

Esse crime é tipificado no art. 122 do Código Penal. Em seu texto, o presente artigo aduz que induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça tem pena de reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave (BRASIL, 1940).

Com base nesse artigo, entende-se que a presença de um terceiro no ato suicida pode ser descrita nos seguintes verbos: induzir, instigar ou prestar auxílio à eliminação da vida humana, ainda que esteja presente o consentimento do ofendido.

A respeito desse crime, cabe inicialmente dispor das seguintes palavras:

O ato suicida não é previsto como crime por razões de política criminal, de forma que a pessoa que tenta suicidar-se não comete infração penal. O tipo penal descrito no art. 122, CP, visa a punição daquele terceiro que induz, instiga ou auxilia outrem ao suicídio, num quadro em que o suicida figura na qualidade de vítima (CABETTE, 2017, p. 26).

Sabe-se que a norma penalista protege a vida; e por essa razão aquele que induz ou auxilia a morte de alguém está cometendo o presente crime em destaque. Como explica Procópio (2019, p. 01) o sujeito ativo é qualquer pessoa e o sujeito passivo deve ser "pessoa capaz de compreensão, sob pena de se configurar o homicídio". O requisito referente à compreensão do ato a ser praticado é importante, vide o fato, por exemplo, de que se um agente instigue uma criança de 7 anos de idade a beber veneno, este responderá pelo crime



de homicídio, pelo fato de que vítima não possui a capacidade de compreensão do ato praticado.

A respeito dos núcleos do tipo, O induzimento se refere ao agente criar a ideia suicida na vítima; a instigação está ligada ao reforço dessa ideia e o auxílio é a assistência material prestada pelo agente a vítima (CAPEZ, 2013).

Em outras características desse crime, Jesus (2012) explica que em relação à qualificação doutrinária, define a participação em suicídio como sendo delito material, de dano, instantâneo, comissivo, de ação livre, de conteúdo variado ou alternativo, comum, principal, simples e plurissubsistente.

Necessário mencionar sobre as condutas típicas qualificadas, motivadoras de aumento de pena, sendo elas: por motivo egoístico; menoridade da vítima e redução da capacidade de resistência da vítima. A respeito dessas qualificadoras, explica-se:

A qualificadora por motivo egoístico é o caso, por exemplo, de o sujeito induzir a vítima a suicidar-se para ficar com a sua herança. A segunda qualificadora, só é aplicável à vítima que possua idade entre 14 e 18 anos, dado que o legislador entende que não tem capacidade de consentimento o menor de 14 anos. A terceira qualificadora prevê a hipótese de a vítima ter diminuída, por qualquer motivo, a capacidade de resistência, como enfermidades físicas ou mentais, idade avançada, entre outras (JESUS, 2012, p. 134).

A par dessas informações, em 2019 foi editada a Lei n^0 13.968 que alterou o texto do art. 122, ao qual trouxe a seguinte redação:

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 3º A pena é duplicada:

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

 \S 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

 \S 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.





§ 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código.

(BRASIL, 2019)

A respeito desse novo texto, Procópio (2019) explica que a principal modificação operada, no preceito primário, foi a inclusão da participação em automutilação. Isto é, também passa a ser típica a conduta de instigar, induzir ou auxiliar alguém a praticar a automutilação.

Conceitualmente, a automutilação é a prática de causar lesões em si próprio. Cabe esclarecer que tanto o suicídio quanto a automutilação não são considerados crimes, o que o legislador veda é o induzimento, a instigação ou o auxílio material a que alguém suicide ou que se mutile (PROCOPIO, 2019).

No preceito secundário, encontra-se a pena de reclusão de seis meses a dois anos. Caso a automutilação ou a tentativa de suicídio ter como consequência alguma r lesão corporal grave ou gravíssima, a penalidade será de um a três anos de reclusão (artigo 122, §1º, CP), aumentando para dois a seis anos caso o suicídio se consume ou a autolesão resulte em morte (artigo 122, §2º, CP). (BRASIL, 2019).

7 METODOLOGIA

Pretende-se com esta pesquisa abordar os atos de indução, instigação e auxílio ao suicídio por meio de ambientes virtuais. Para isso, apresenta-se a metodologia a ser empregada na realização do trabalho. O método a ser empregado será o dedutivo, onde parte da compreensão da regra geral para então compreender os casos específicos (MARCONI; LAKATOS, 2003).

7.1 Tipo de pesquisa

Pesquisa bibliográfica, onde "revela explicitamente o universo de contribuições científicas de autores sobre um tema específico" (SANTOS; CANDELORO, 2006, p. 43). Da mesma forma, também será uma pesquisa documental. A pesquisa documental é um tipo de pesquisa que utiliza fontes primárias, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente. A pesquisa documental tem objetivos específicos e pode ser um rico complemento à pesquisa bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2003).



7.2 Meios de busca

Os meios de buscas empregados serão as doutrinas jurídicas encontradas em livros, artigos, sites, jornais, revistas, etc., assim como material jurisprudencial.

7.3 Critérios de inclusão e exclusão

Os materiais a serem utilizados nesta pesquisa serão escolhidos baseados em Leis e em materiais didáticos (livros, revistas, artigos científicos) por abordarem de forma ampla e objetiva o presente tema. São excluídos os materiais que não abordam o respectivo assunto em estudo. Todos os materiais serão adquiridos de forma gratuita, principalmente as normas jurídicas.

7.4 Metodologia de análise de dados

Para a análise dos dados e informações coletados terá uma abordagem estatística (apresentação dos resultados por meio de percentuais e testes estatísticos de comparações). As técnicas de análise qualitativa do texto será a de análise de conteúdo.

Os resultados serão apresentados através de tabelas e transcrição de trechos.

7.5 Aspectos éticos

O presente trabalho não necessitará ser submetido para aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a resolução CNS 466/2012, pois se trata de uma pesquisa cujas informações serão obtidas em materiais já publicados e disponibilizados na lei, não havendo, portanto, intervenção ou abordagem direta junto à seres humanos. Dessa forma, a pesquisa não implicará em riscos ao sujeito.

8 ESTRUTURA PROVÁVEL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

A pesquisa científica do artigo "INSTIGAÇÃO, INDUÇÃO E AUXÍLIO AO SUICÍDIO EM AMBIENTES VIRTUAIS" provavelmente será apresentada na seguinte ordem:

RESUMO
ABSTRACT
INTRODUÇÃO
MATERIAL E MÉTODOS





O SUICÍDIO: ASPECTOS GERAIS
PROCESSO HISTÓRICO E CONCEITUAL
DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA FRENTE AO SUICÍDIO
DOS CRIMES VIRTUAIS
DOS TIPOS E DESCRIÇÕES
DOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS
INDUÇÃO, INSTIGAÇÃO E AUXÍLIO AO SUICÍDIO EM AMBIENTE
VIRTUAL
DA INDUÇÃO
DA INSTIGAÇÃO
AUXÍLIO AO SUICÍDIO NO MEIO VIRTUAL
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
· CDONOCDAMA DE EVECICÃO

9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES		AN	ANO: 2023									
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV		
I	Leituras para escolha do tema	X	x									
2	Elaboração do projeto de pesquisa			x	x							
3	Defesa do projeto em banca					x						
4	Redação do esboço do artigo						x					
5	Construção da Discussão Teórica						x					
6	Considerações Finais							x				
7	Revisão final							x				
8	Estudo para a Defesa								x			
9	Simulação da Defesa								x			
10	Apresentação do Artigo Científico									x		



10 ORÇAMENTO FINANCEIRO E RECURSOS NECESSÁRIOS

Segue o orçamento contendo os gastos esperados:

Serviço/Material	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição bibliográfica	Doutrinas sobre o tema (e-book)	OI	R\$ 18,21	R\$ 18,21
Impressões	Impressão do trabalho	60	R\$ 0,15	R\$ 9,00
Encadernação	Encadernação para a avaliação do trabalho	03	R\$ 3,50	R\$ 10,50
TOTAL GERAL	R\$ 37,71			

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Kelly Piacheski de; LIMA, Maria Alice Dias da; KOHLRAUSCH, Eglê; SOARES, Joannie. Comportamento suicida: fatores de risco e intervenções preventivas. Rev. Eletr. Enf. 2010;12(1):195-200.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.968, de 26 de dezembro de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar o crime de incitação ao suicídio e incluir as condutas de induzir ou instigar a automutilação, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13968.htm. Acesso em: 01 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Entendendo o suicídio: saber, agir e prevenir. 2019. Disponível em: http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/suicidio. Acesso em: 12 jun. 2023.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Jogo da Baleia Azul: Tipificação penal e competência para processo e julgamento**. Meu Site Jurídico. Seção Direito Penal, 2017. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/201 7/04/24/jogo-da-baleia-azultipificacao-penal-e-competencia-para-processo-e-jul gamento/. Acesso em: 01 jun. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal:** parte especial (arts. 121 a 212). 13. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, M. C. O.; BIGRAS, M. Mecanismos pessoais e coletivos de proteção e promoção da qualidade de vida para a infância e adolescência. Ciência & Saúde Coletiva, 12, 1101-1109, 2017.

GUARAGNI, Giovanni Vidal. A criminalização de incitação ao suicídio ou automutilação. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jan-02/giovanni-vidal-criminalizacao-incitacao-suicídio. Acesso em: 05 jun. 2023.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal:** Parte Especial. De acordo com as Leis n. 12.720 e 12.737/2012. 33. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos da Metodologia Científica. 5 ed. Editora Atlas: 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; CAVALCANTE, Fátima Gonçalves. **Tentativa de suicídio entre idosos: revisão de literatura (2002-2013)**. Ciência & Saúde Coletiva, no prelo. 2015.

PARENTE, Adriana Cunha Menezes; SOARES, Ricardo de Brito; ARAÚJO, Andreia Régia Flor; CAVALCANTE, Iracema Santos; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza. Caracterização dos casos de suicídio em uma capital do Nordeste Brasileiro. Rev Bras Enferm. 2017; 60(4): 377-81.

PROCOPIO, Michael. O crime de Induzimento, Instigação ou Auxílio ao Suicídio ou a Automutilação: a inovação da Lei 13.968/2019. 2019. Disponível em: https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/o-crime-de-induzimento-instigacao-ou-auxilio-ao-suicidio-ou-a-automutilacao-a-inovacao-da-lei-13-968-2019/. Acesso em: 06 jun. 2023.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos Acadêmicos:** Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas. Porto Alegre/RS: AGE Ltda, 2006.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Abordagens Psicossociais. V. 1: História, teoria e prática no campo. São Paulo: Aderaldo & Rothschild. 2019.